

LEI Nº 491 /04.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Itaquitinga, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do consórcio do Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD), e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Itaquitinga, no Consórcio de Segurança Alimentar do Desenvolvimento Local – CONSAD, com os municípios de Nazaré da Mata, Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Aliança, Itapissuma, Buenos Aires, Aracoiaba, Itambé, Tracunhaém, Condado, Goiana, Paudalho, Vicência, Itaquitinga, Itamaracá e entes privados da região abrangida por esses Municípios.

§ 1º - O Consórcio de que trata este artigo, objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante mútua cooperação dos entes envolvidos.

§ 2º - O Município de Itaquitinga, disponibilizará a importância correspondente a 01(um) salário mínimo mensal, oriunda do FPM, para financiamento dos Projetos inerentes ao CONSAD.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associações Cíveis responsáveis pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa, nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo do Programa, bem como, o estatuto social, terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho  
Em, 26 de novembro de 2004.

*Valdecir Barbosa do Azevedo*  
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO  
Prefeito